Prestação de Contas 01/2022

JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2020.

1) RELATÓRIO

Ao chegar ao Expediente desta Casa Legislativa o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro referente às contas de administração financeira no exercício de 2020 foi autuado como "Prestação de Contas nº.01/2022".

Após inclusão no Expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de março de 2022 a matéria foi encaminhada para a Comissão de Finanças e Orçamento no mesmo dia, em respeito ao art. 202 do Regimento Interno.

Tendo em vista que o recebimento do Parecer Prévio do TCE-RJ, esta comissão, seguindo o rito previsto no Capítulo II, do Título VII do Regimento Interno, vem emitir seu pronunciamento.

Nos termos da Constituição Federal, o Poder Legislativo tem dentre suas atribuições o julgamento das contas do Prefeito, conforme interpretação dos artigos 29, XI, em combinação com o artigo 31, §2º e, por simetria o artigo 71, I, todos da Carta Magna.

No âmbito municipal, o julgamento das contas do Prefeito pelo Poder Legislativo se encontra previsto nos artigos 35, IX e 69, parágrafo único – todos da Lei Orgânica Municipal. Já o artigo 3º do Regimento Interno desta Casa, dispõe que as funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento da prestação de contas do Município, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

A Constituição Federal preconiza que cabe ao Poder Legislativo o controle externo da fiscalização contábil, financeira e orçamentária com o auxílio do Tribunal de Contas.

Sobre o tema, o juiz e Professor de Direito Financeiro da USP, Maurício Conti apontou o seguinte:

"O artigo 71 da Constituição Federal, ao descrever as funções que exercem como órgão que presta auxílio ao Poder Legislativo no controle externo da administração pública, estabelece que lhes compete, entre outras funções: a) apreciar as contas prestadas anualmente pelo chefe do Poder Executivo, mediante parecer prévio; e b) julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, incluindo ainda todos aqueles que derem causa a perda, extravio ou irregularidades que resultem em prejuízo ao erário público.

No que se refere à primeira delas, os tribunais de contas exercem atribuições que se inserem no âmbito de sua função consultiva, uma vez que se está diante do julgamento das chamadas "contas de governo", ou seja, das contas anuais, que explicitam a atividade financeira do ente federado no exercício financeiro findo, e que tem no chefe do Poder Executivo o responsável por sua apresentação para julgamento perante o Poder Legislativo, titular do controle externo da administração pública." (artigo publicado em https://www.conjur.com.br/2016-ago-23/contas-vista-stf-gera polemica-decidir-julgamento-contas-prefeitos)

1.1) Do Parecer Prévio Contrário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Em análise, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, emitiu PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas de governo dos chefes



do Poder Executivo do município de Armação dos Búzios, que atuaram como ordenadores de despesas no ano de 2020: Sr. André Granado Nogueira da Gama e Sr. Carlos Henriques Pinto Gomes.

O parecer do TCE/RJ se fundamentou nas seguintes IRREGULARIDADES:

Irregularidade nº.01: Abertura de créditos adicionais, no montante de R\$ 74.346.470,86, ultrapassou o limite estabelecido na LOA em R\$ 14.150.115,88, não observando o preceituado no inciso V do art. 167 da CRFB/88.

Irregularidade nº. 02: O município realizou parcialmente a transferência das contribuições previdenciárias patronais ao RPPS, concorrendo para o não atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime, em desacordo com os preceitos estabelecidos no artigo 1º, inciso II da Lei Federal nº. 9.717/98.

Irregularidade nº. 03: O município realizou parcialmente o pagamento dos valores decorrentes dos acordos de parcelamentos ao RPPS, concorrendo para o não atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime, em desacordo com os preceitos estabelecidos no artigo 1º, inciso II da Lei Federal nº. 9.717/98.

Irregularidade nº. 04: Não cumprimento dos ditames do artigo 42 da Lei Complementar Federal nº. 101/00, que veda, nos dois últimos quadrimestres do mandato, a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou tenha parcelas a serem pagas no exercício sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Conforme os dados do presente relatório, foi apurada, em 31/12/2020, uma insuficiência de caixa no montante de R\$ 13.808.047,01.

Além das irregularidades transcritas, o Tribunal de Contas apontou 15 impropriedades e apresentou 1 recomendação, culminando assim em Parecer Prévio contrário à aprovação das Contas de Governo do Município de Armação dos Búzios, referentes ao exercício de 2020, de responsabilidade dos Srs. André Granado Nogueira da Gama, período de 01/01 a 20/10/2020, e Carlos Henriques Pinto Gomes, período de 21/10 a 31/12/2020.

Seguindo o rito previsto no art. 204 deste Regimento Interno, esta comissão oficiou os ex-prefeitos para apresentarem razões de defesa contra



Parecer Prévio do Tribunal de Contas que concluiu pela reprovação das contas de governo.

1.2) Das defesas dos ordenadores de despesa.

No dia 26 de abril de 2022, às 15h15min o sr. André Granado Nogueira da Gama apresentou suas razões. Na mesma data, às 15h20min o sr. Carlos Henriques Pinto Gomes apresentou sua defesa. Ambos os documentos foram devidamente anexados ao processo e incluídas no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, no site da Câmara Municipal na Internet.

1.2.1) Da defesa do sr. André Granado Nogueira da Gama.

Em sua defesa, o sr. André Granado Nogueira da Gama apontou argumentações enfrentando cada uma das irregularidades apontadas pela corte de contas. Em um breve resumo explanou o seguinte:

Com relação à **Irregularidade nº. 01** afirmou que os créditos adicionais abertos enquanto estava como responsável pelo governo totalizaram R\$ 60.510.245,87, superando, por mero erro contábil da área técnica, em apenas 0,1% o limite estipulado na LOA 2020. Apontou ainda que um dos créditos adicionais abertos não foi utilizado em sua totalidade, permanecendo saldo de dotação disponível de R\$ 3.723.131,77 em outubro de 2020 – mês em que foi afastado judicialmente da Prefeitura.

No tocante à **Irregularidade n°. 02**, afirmou que a diferença no repasse da Contribuição do Servidor foi de apenas R\$ 194,50, que seria um valor insignificante, proporcionado por algum erro de cálculo da área técnica. Já na Contribuição Patronal, a diferença apontada foi no valor de R\$ 363.419,25. Informou que protocolou a mensagem n°. 54/2020 visando suplementação das dotações orçamentárias onde eram empenhadas as despesas referentes à irregularidade n°. 02. Disse que, após o dia 21/10/2020 foi afastado do cargo não

tendo mais a gestão para regularização das despesas, mesmo havendo recursos financeiros disponíveis nas contas da Prefeitura.

Ao tratar da **Irregularidade nº. 03** o ex-prefeito repetiu que estava empenhado em resolver a questão ao informar que no dia 08/10/2020 protocolizou na Câmara de Vereadores a Mensagem 58/2020 com projeto de lei visando a suplementação de dotações orçamentárias onde eram empenhadas as despesas apontadas pelo TCE/RJ. Da mesma forma, diz que, como foi afastado do cargo em 21/10/2020 não teve mais a oportunidade de regularizar a questão.

No tocante à Irregularidade nº. 04 o ex-prefeito André Granado versa que buscou constantemente o equilíbrio financeiro das contas públicas, conforme evidenciado no Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária no 5º Bimestre/2020 que se encerrou em outubro de 2020, justo o mês em que foi afastado judicialmente. Disse que comparando as receitas realizadas com os pagamentos de despesas orçamentárias e restos a pagar há um resultado primário positivo de R\$ 35.619.880,80. Aponta ainda que o art. 42 da LC 101/00 é cristalino ao estabelecer que a vedação à assunção de obrigação de despesas que onerem o orçamento da administração pública nos últimos 2 quadrimestres do mandato sem que haja suficiente disponibilidade de caixa. Por fim, alega que durante sua gestão o município sempre teve recursos em caixa para quitar as obrigações assumidas.

Ao final, o Sr. André Granado Nogueira da Gama conclui que sua gestão atendia perfeitamente a todos os ditames legais e já tinha tomado as medidas necessárias para regularizar os pontos questionados pelo Parecer do TCE/RJ. Aduz que as irregularidades apontadas ou não ocorreram, ou foram insignificantes ou não são de responsabilidade dele, tendo o mesmo sido impedido de regularizá-las por força de seu afastamento judicial do cargo de Prefeito.

1.2.2) Da defesa do sr. Carlos Henriques Pinto Gomes.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Comissão de Finanças e Orçamento

Em sua defesa, o sr. Carlos Henriques Pinto Gomes registrou que esteve como Chefe do Poder Executivo de 21/10/2020 a 31/12/2020 totalizando o montante de 70 dias à frente da Prefeitura de Armação dos Búzios.

Salientou que as irregularidades apontadas no Parecer Prévio do TCE/RJ tiveram causa antes de sua posse no cargo de Prefeito e destacou que o sr. André Granado Nogueira da Gama atuou como Chefe do Poder Executivo por 7 anos, 9 meses e 20 dias antes dele assumir o posto.

No tocante à **Irregularidade n°. 01** aponta que o sr. André Granado admite que os créditos adicionais abertos no período de sua gestão foram da ordem de R\$ 60.510.245,87, ou seja, acima do limite permitido na LOA. Disse que a irregularidade apontada pelo TCE/RJ já tinha sido cometida antes da sua posse em 21/10/2020.

Ao tratar da **Irregularidade nº. 02** destaca que o Corpo Instrutivo do TCE/RJ destacou o fato de que os recolhimentos a menor das contribuições patronais envolvem competências de março e abril de 2020, portanto, antes do final da gestão do sr. André Granado.

Com relação à **Irregularidade** nº. 03, o sr. Carlos Henriques disse que os parcelamentos foram acordados em 12/06/2018 e que a irregularidade já havia sido cometida antes de sua posse como Chefe do Poder Executivo.

Por fim, analisando a **Irregularidade nº. 04,** sr. Carlos Henriques afirma que a indisponibilidade financeira já tinha sido cometida antes de sua posse em 21/10/2020.

2) VOTO DO RELATOR

Inicialmente destaca-se o importante auxílio prestado pelo Tribunal de Constas do Estado do Rio de Janeiro ao elaborar Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas de Governo do Município de Armação dos Búzios, referentes ao exercício de 2020, sob responsabilidade dos Srs. André Granado Nogueira da Gama, período 01/01 a 20/10/2020 e Carlos Henriques Pinto Gomes, período 21/10 a 31/12/2020.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Comissão de Finanças e Orçamento

Porém, não obstante a contribuição da Corte de Contas, não se pode olvidar dos argumentos apresentados pelas defesas de ambos os responsáveis pela prestação de contas referentes ao Exercício de 2020.

Tendo em vista os fatos e explicações apresentados e, após analisar os autos do processo, acato os argumentos das defesas de forma integral e opino pela APROVAÇÃO das Contas de Governo referentes ao exercício de 2020 sob responsabilidade dos Chefes do Poder Executivo André Granado Nogueira da Gama e Carlos Henriques Pinto Gomes.

Armação dos Búzios, 10 de maio de 2022.

NILTON CESAR ALVES DE ALMEIDA

Relator



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER

Diante do exposto esta comissão acata o Relatório apresentado à Prestação de Contas de Governo - Exercício de 2020 e opina pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo no sentido de aprovar as contas apresentadas.

Armação dos Búzios, 12 de maio de 2022.

Presidente

COSTA GOMES FILHO GELMIRES DA

Membro

NILTON CESAR ALVES DE ALMEIDA

Membro



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Comissão de Finanças e Orçamento

ATA DE REUNIÃO

No dia doze de maio de dois mil e vinte e dois, às nove horas, se reuniu na Sala e Comissões da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, a Comissão de Finanças e Orçamento sob a Presidência do vereador Uriel da Costa Pereira. Também estavam o Vice-Presidente Gelmires da Costa Gomes Filho e o membro Nilton Cesar Alves de Almeida. Durante a reunião os vereadores analisaram o relatório referente a prestação de contas alusivo ao exercício de 2020. Por fim, a comissão com o relatório por unanimidade, votou por emissão de parecer neste sentido. Não havendo mais nada a tratar o sr. Presidente encerrou a reunião.

Armação dos Búzios, 12 de maio de 2022.

URIEL DA COSTA PEREIRA

Presidente

GELMIRES DA COSTA GOMES FILHO

Vice-Presidente

NILTON CESAR ALVES DE ALMEIDA

Membro